



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.01.01-DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, COM A EMPRESA ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Cariré, com sede no (a) Praça Elísio Aguiar, S/N, Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 35.049.345/0001-14, neste ato representado (a) pelo (a) Virgina Souza Aguiar, portador do CPF sob o nº 777.449.773-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) **ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO - ME** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.608.911/0001-60, sediado (a) na Av. Dep. Manoel Rodrigues, Nº 16, Caixa D'água, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Antônio Jarbas Rodrigues Marinho, CPF nº 040.827.553-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.01.01.01-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2023.01.01.01-DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA GESTOR/FISCAIS DE CONSTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FISCAIS E SUA ATUAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MÊS	VR. UNIT ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA GESTOR/FISCAIS DE CONSTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FISCAIS E SUA ATUAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ	MÊS	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. *Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ*
2. *Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001*
3. *Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00*
4. *Fonte de Recursos: Recursos Próprios.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1.1. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.
- 1.2. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.
- 1.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

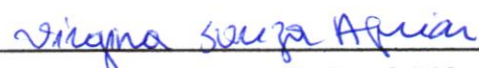
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.
- 19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.
- 19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

CARIRÉ/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



VIRGINA SOUZA AGUIAR
ORDENADOR (A) DE DESPESAS
CONTRATANTE



ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO - ME
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 059.112.673-73

2ª 

CPF: 000.481.063-56